



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ^a VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

(URGENTE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR (CCAPA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 33.229.410/0001-68, com sede na Av. Pasteur, 520, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-255; e

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, pessoa jurídica de direito público, representado judicialmente por sua Procuradoria Federal, pelas seguintes razões de fato e de direito:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

I – OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

A presente ação civil pública busca fazer cessar e impedir a consumação de grave dano ambiental causado a um mais importantes bens do patrimônio cultural brasileiro e mundial: o Pão de Açúcar. Segundo apurou o MPF, **a partir de 15 de setembro de 2022 e até 06 de fevereiro de 2023, o primeiro Autor, sem autorização do IPHAN e da Geo-Rio, mutilou a rocha do morro do Pão de Açúcar**, com o objetivo comercial de instalar uma “tirolesa” entre este morro e o morro da Urca, empreendimento que acarreta **modificação da paisagem cultural e dano irreversível ao patrimônio geológico nacional**.

O Réu **IPHAN**, por sua vez, após tomar ciência da mutilação, em vez de autuar a empresa Ré pelo dano causado ao patrimônio brasileiro, como determina o Decreto-Lei 25/37 e a Lei Federal 9.605/98, **ratificou, ilicitamente, a conduta ilícita do particular, ao aprovar projeto executivo mutilador apresentado depois do início das obras**, autorizando, com isso, o prosseguimento do dano.



Ambos os Réus são, portanto, **solidariamente responsáveis por causar dano irreversível ao patrimônio cultural geológico e dano ao patrimônio paisagístico**, mediante mutilação das rochas dos morros da Urca e Pão de Açúcar, acréscimo de área construída e modificação do uso anteriormente pactuado com a Unesco, quando da inclusão do bem na lista do patrimônio mundial, em 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

II – DOS FATOS

Os fatos que constituem a causa de pedir desta ação foram apurados nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000937/2023-85, instaurado em 1º de março de 2023, a partir de representação formulada pelo Grupo Ação Ecológica.

A representação refere-se ao empreendimento “**Implantação de Tirolesa no Complexo Turístico Pão de Açúcar**”, em área pública federal concedida à empresa COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR (CCAPA). Segundo registram os representantes, foram constatadas “alterações no perfil natural do terreno pela demolição da rocha, com degraus e sua perfuração para a fixação de robustas estruturas (postes e cabeadamentos) para a citada tirolesa”. A representação está acompanhada de imagens que ilustrariam o fato alegado¹:



Após regular distribuição dos autos, foram expedidos ofícios à CCAPA, ao IPHAN, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS), solicitando-se informações e cópia das licenças exigidas para as obras.

¹ Doc. 01 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Em resposta, a empresa Ré alegou que “o projeto da Tirolesa foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos competentes pelo seu licenciamento, observando como premissas (i) a menor interferência possível no ambiente local, seja nos aspectos visual, sonoro, ou de ambiência com a fauna e flora, (ii) a plena acessibilidade às futuras instalações, (iii) o aproveitamento de infraestruturas antigas e desativadas, em áreas já antropizadas; e (iv) a ressignificação do uso dos espaços anteriormente operacionais.”²

A empresa alegou ainda que “ao contrário do cenário apresentado na denúncia, o projeto da Tirolesa caracteriza-se como uma “obra de pequeno porte”, cujos impactos ambientais são “de pequena magnitude, previsíveis, temporários, mensuráveis e notadamente disciplináveis e mitigáveis”, como reconhecido pelo órgão ambiental competente pelo seu licenciamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – SMDEIS.

Alegou, também, que “o projeto da Tirolesa está sujeito à aprovação na esfera municipal pela SMDEIS e pelo IRPH, e na esfera federal pelo IPHAN, tendo a CCAPA obtido, de todos esses órgãos, a anuência para a sua implantação, conforme os atos descritos abaixo”.

Em relação à autorização por parte do IPHAN, afirmou a CCAPA que “em 15.12.20, foi feita consulta prévia ao IPHAN (proc. adm. SEI 01500.003259/2020-96), de que resultaram o Ofício 187/2021/COTEC/IPHAN-RJ e o Parecer Técnico 29/2021/COTEC/IPHAN-RJ, considerando que ‘a instalação de um sistema de tirolesa paralelo ao cabeamento já existente para o Bondinho, unicamente entre os morros do Pão de Açúcar e Urca, não representam impacto negativo às paisagens Cariocas, podendo representar mais uma opção de experimentação de um dos panorama mais significativos da cidade do Rio de Janeiro”.

Ainda de acordo com a empresa Ré, “o IPHAN aprovou expressamente o projeto em questão, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria IPHAN 420/10 – cf. Ofício 585/2022/COTEC IPHAN- RJ, no processo administrativo SEI 01450.000299 2022-81 (Morro do Pão de Açúcar) e Ofício 584/2022/COTEC IPHAN-RJ, no processo administrativo SEI 01450.000298 2022-36 (Morro da Urca):

² Doc. 02 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

“No curso dos processos administrativos SEI 01450.000299 2022-81 (Morro do Pão de Açúcar) e SEI 01450.000298 2022-36 (Morro da Urca) obtivemos as aprovações do (i) memorial descritivo da Tirolesa (Anexos 29 e 30) e dos (ii) anteprojetos arquitetônicos (Anexos 31 e 32). Nesse contexto, o IPHAN concluiu que “o material apresentado prima por sua qualidade arquitetônica, está direcionado a (i) à ocupação de áreas hoje ociosas ou mal utilizadas, (ii) à uniformidade dos tratamentos das áreas de uso público, valorizando a fruição da paisagem pelos visitantes, (iii) à máxima mimetização das futuras instalações nos topos dos morros tombados, e (iv) à criação de uma possível identidade visual a ser adotada.” (cf. Ofícios 584 e 585/2022/COTEC).

O Projeto Executivo aprovado pelo IPHAN, por sua vez, contempla todas as intervenções, as quais concentram-se em área anteriormente já alterada, sem acréscimo de área, visando à acessibilidade plena de PNEs às futuras instalações e ao aproveitamento de antigas infraestruturas (cf. processos SEI 01450.000299 2022-81 / Ofício 225/2023/COTEC IPHAN- RJ/IPHAN-RJ-IPHAN [Morro Pão de Açúcar] e SEI 01450.000298 2022-36 / Ofício 237/2022/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ-IPHAN [Morro da Urca] – Anexo 33).

Saliente-se que o IPHAN-RJ exerce rigoroso controle das obras no bem tombado, com fiscalizações quinzenais, devidamente registradas no proc. adm. SEI 01500.000365 2023-61.”³

A informação prestada pela empresa Ré OMITIU, contudo, que o projeto executivo com a planta contendo a indicação de cortes e perfurações nas rochas dos morros do Pão de Açúcar e Urca somente foi apresentado nos dias 23 e 25 de janeiro de 2023 (documentos SEI 415.296 e 416.0725), e somente foi aprovado pelo IPHAN em 06 de fevereiro de 2023.

Ocorre, Excelência, que o próprio IPHAN constatou⁴, **no dia 17 de janeiro de 2023 – ou seja, seis dias antes da empresa ter protocolado o projeto executivo da**

³ Doc. 02 anexo.

⁴ Doc. 03 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

obra – que:

“Em vistoria às obras de execução das estruturas para implantação de sistema de tirolesa entre os morros do Pão de Açúcar e Urca, realizada ontem, dia 17/01/2023, com o objetivo de verificar a origem e as causas de derramamento de material desde o topo do morro do Pão de Açúcar, **ocorrido em 12/01/2023**, verifiquei o início de corte de rocha, o qual nunca foi aprovado por este Iphan-RJ.

O material derramado, segundo o engenheiro civil Marcio Santos da empresa Contratada RAC Engenharia S/A, compõe-se de água e pó de rocha, **derivados do corte de parte do costão rochoso para a implantação da fixação do "deck de decolagem" da tirolesa.**

Ocorre que **no Anteprojeto aprovado por este Iphan não há qualquer menção gráfica ou textual acerca de corte no costão rochoso, como se pode verificar no Anteprojeto Arquitetônico analisado** (SEI 3479229). Complementarmente, **ainda não foi encaminhado a este Iphan-RJ o Projeto Executivo das obras pretendidas, bem como as identificações e ARTs dos responsáveis técnicos pelas obras, como preconiza a Portaria Iphan 420/2010.**

Dito isto, solicito, salvo melhor juízo, que a empresa Contratante Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar - CCAPA e as empresas Contratadas RAC Engenharia S/A (responsável pela execução das obras) e Engexpor Brasil Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda. (responsável pelo gerenciamento das obras) sejam oficiadas (i) a paralisar as intervenções no morro do Pão de Açúcar e (ii) a providenciar condições adequadas de barreiramento de detritos em todas as intervenções em curso com vistas a evitar nossos derramamentos de materiais e (iii) a encaminhar o Projeto Executivo e demais documentos relacionados à responsabilidade técnica sobre as obras como determina a Portaria Iphan 420/2010.

Sugiro também que demais órgãos envolvidos na preservação do Bem Tombado Nacional, municipais e estaduais, sejam instados a participar da análise do ocorrido com vistas a deliberações conjuntas.

Por fim, informo que está em elaboração Relatório de Fiscalização referente ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

verificado em 17/01/2023.” (DESPACHO Nº 187/2023 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, da servidora Cláudia Ardions Espasandin à Coordenadora Técnica do IPHAN/RJ, Livia Porcino dos Passos, doc. SEI 4124221 – doc. 03 anexo).

Verifica-se, portanto, que **o IPHAN tomou conhecimento, em 17 de janeiro, que, ao menos desde 12 de janeiro e até 6 de fevereiro de 2023, a empresa Ré estava promovendo obras em bem federal tombado pelo patrimônio histórico, sem a devida autorização exigida pelo Decreto-Lei 25/37.** E mais, que a **empresa promoveu, sem o conhecimento do órgão federal, CORTE de rocha do morro do Pão de Açúcar,** situação completamente vedada pelo art. 17 do referido diploma legal.

Em 19 de janeiro, consoante se verifica em consulta ao processo SEI 01450.000299/2022-81⁵, o Superintendente Substituto do Iphan Chrystian Picone determinou à empresa Ré a paralisação das obras e o envio do projeto executivo do empreendimento licenciado⁶, obrigação esta somente adimplida em 23 de janeiro (SEI 4151296). Ressalte-se que, até então, os pareceres técnicos 115/2022 e 116/2022⁷ haviam aprovado somente os anteprojetos para instalação de tirolesa nos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, de modo que o projeto executivo somente foi apresentado um ano depois, já com as obras em andamento.

Uma semana depois, no dia 26 de janeiro, foi realizada reunião na Superintendência do IPHAN, da qual participaram apenas a empresa e os autores do projeto⁸. Na reunião, foi novamente reiterado que o IPHAN não havia sido informado da mutilação de rochas nos morros afetados.

⁵

Disponível em

https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITy997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ9Vt3X1HbiKxvLDcE1PWzyXKHHty1PNQMOz1lkayRMXe

⁶ Doc. 04 anexo.

⁷ Doc. 05 anexo.

⁸ Doc. 06 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Surpreendentemente, a mesma arquiteta e servidora que, em 17 de janeiro havia registrado que a empresa executava obra e mutilação de bem tombado federal sem o conhecimento do IPHAN, subscreveu parecer em 02 de fevereiro concluindo que o projeto, mesmo com as mutilações, deveria ser aprovado⁹.

A fundamentação não poderia ser mais sucinta:

Considerando-se os seguintes aspectos:

Verifica-se que a empresa Requerente, a Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar - CCAPA, paralisou imediatamente as obras no Pão de Açúcar a pedido deste Iphan-RJ, tendo tomado em seguida as medidas cabíveis (i) para identificação do material derramado, (ii) para a limpeza do monumento e (iii) para a melhoria do sistema de barreiramento de detritos;

A empresa Requerente protocolou o Projeto Executivo e toda a documentação dos responsáveis técnicos pelo projeto de arquitetura, pela execução das obras e pelo gerenciamento das obras, em conformidade com a Portaria 420/2010, tendo complementado o Projeto Executivo com planta e cortes complementares a partir de reunião com o Iphan-RJ;

A empresa Requerente comprometeu-se a comunicar imediata e formalmente o Iphan-RJ acerca de possíveis novos eventos, bem como a protocolar alterações em projeto, sob a responsabilidade da empresa Índio da Costa A.U.D.T., dada a complexidade da topografia do local;

O Projeto Executivo foi apresentado de forma completa, de acordo com as normas da ABNT e a Portaria 420/2020, contemplando todas as intervenções no perfil natural do monumento, as quais concentram-se em área anteriormente já alterada, visando à acessibilidade plena de PNEs às futuras instalações e ao aproveitamento de antigas infraestruturas, conforme Figuras 1 a 6 deste Parecer Técnico;

O presente projeto insere-se no contexto de Plano Diretor de autoria da empresa Índio da Costa A.U.D.T., protocolado no processo administrativo SEI 01500.002971/2022-30;

⁹ Doc. 07 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

O Projeto Executivo mantém as premissas apresentadas no Anteprojeto, a saber (i) a ocupação de áreas hoje ociosas ou mal utilizadas, (ii) a uniformidade dos tratamentos das áreas de uso público, valorizando a fruição da paisagem pelos visitantes, (iii) a máxima mimetização das futuras instalações nos topos dos morros tombados e (iv) a criação de uma possível identidade visual adotada no Plano Diretor; e

Estabeleceu-se plano de fiscalização técnica com visitas quinzenais às obras, de forma a verificarmos a boa condução dos trabalhos,

Estritamente do ponto de vista do patrimônio cultural paisagístico, no que tange à visibilidade e ambiência do Bem Tombado Nacional, bem como à proteção e conservação de seus atributos, considero que o Projeto Executivo para instalações de tirolesa e de novos acessos desde a trilha existente na estação do **Morro do Pão de Açúcar** pode ser aprovado por esta Autarquia e as obras retomadas.

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações

Com base nas considerações deste Parecer Técnico, **recomendo, s.m.j., o deferimento do presente Projeto Executivo para instalações de tirolesa e de novos acessos desde a trilha existente na estação do Morro do Pão de Açúcar.**

Este Parecer Técnico tem por objetivo fundamentar a decisão administrativa final da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro e, por este motivo, não deve ser compreendido como manifestação conclusiva.

Submeto, portanto, este meu Parecer Técnico à Arquiteta e Urbanista Livia Porcino dos Passos, Coordenadora Técnica do IPHAN-RJ.

Quatro dias depois, a Coordenadora Técnica Livia Passos emitiu o Despacho nº 422/2023 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ¹⁰, no qual decide “em conformidade com o Parecer Técnico n.º 15/2023/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (SEI 4149489), que encaminho e cujo teor ratifico, considerando que as exigências estabelecidas foram contempladas pela empresa requerente, informamos que este IPHAN-RJ considera o Projeto Executivo aprovado”.

¹⁰ Doc. 08 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

No mesmo dia 06 de fevereiro, o então Superintendente substituto Chrystian Picone expediu o Ofício N° 225/2023/IPHAN-RJ-IPHAN¹¹, por meio do qual “sob a ótica de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, autoriza “a retomada das obras que foram objeto da solicitação de paralisação constante do Ofício N° 75/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4127578), datado de 19/01/2023.

No dia 06 de março de 2023, o novo Superintendente substituto, Paulo Eduardo Vidal Leite Ribeiro, mesmo ciente de que o IPHAN já havia autorizado o prosseguimento das obras, requereu ao MPF, a dilação do prazo fixado para resposta, “considerando o expressivo volume de demandas direcionadas a esta Superintendência (...) para que este IPHAN-RJ instrua devidamente o processo em questão com a clareza e objetividade que o caso requer”¹². O prazo foi deferido.

Em 03 de abril de 2023, a empresa Ré informou ao MPF que pretendia prosseguir nas perfurações e cortes das rochas¹³.

No dia 11 de abril de 2023, o MPF, juntamente com o IPHAN, um representante do conselho consultivo do ICOMOS e os órgãos municipais de meio ambiente e patrimônio cultural participaram de vistoria no local, ocasião em que efetivamente foi constatada a ocorrência de mutilação de rocha no morro do Pão de Açúcar. Na ocasião, o Superintendente substituto afirmou ao MPF que analisaria novamente o caso à luz do que fora observado.

Nove dias depois, em 20 de abril, o MPF requisitou à Superintendência do IPHAN, “em continuidade aos encaminhamentos da vistoria conjunta realizada no Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca na última semana, cópia da

¹¹ Doc. 08 anexo.

¹² Doc. 02 anexo, fls. 15-16.

¹³ Doc. 09 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

manifestação ou documento técnico lavrado pelo IPHAN após a dita inspeção, bem como as eventuais medidas adotadas por este órgão”.

Em 24 de abril de 2023, a Superintendência do IPHAN se manifestou nos seguintes termos¹⁴:

“Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício PR-RJ-22º Ofício no 4078/2023, no qual solicita que este Iphan-RJ apresente cópia da manifestação ou documento técnico lavrado por esta Autarquia após a vistoria conjunta realizada no Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, bem como que seja informado quanto as eventuais medidas adotadas por este órgão.

2. Inicialmente cumpre-nos informar que não foi lavrado documento ou manifestação desta Superintendência referente a ocasião mencionada, estando em elaboração relatório da visita que enviaremos brevemente.

3. Isto posto, temos a informar que foi realizada reunião no dia 17/04/2023, na qual estavam presentes a equipe técnica desta Superintendência, a equipe do projeto e a diretoria da Companhia Caminho Aéreo do Pão de Açúcar. Na ocasião, **foram apresentadas medidas que objetivam a redução do corte de rocha no bem em comento.**

4. As medidas constituem-se na (i) supressão da rampa de acesso de serviços e retorno de cadeiras de roda, organizando novo fluxo por dentro do cômodo do *pré-show*, cômodo reservado à preparação e orientação dos usuários; (ii) distanciamento da rampa de maior proporção (acesso ao deck de decolagem) da lateral da rocha para desviar dos afloramentos no costão norte evitando cortes de rochas na área; (iii) a limitação do cômodo de *pré-show* ao espaço já existente, não havendo, desta maneira, acréscimos de área nem cortes de rocha fora de seu perímetro; e (iv) elevação do piso do cômodo do *pré-show* reduzindo o pé-direito ao mínimo

¹⁴ Doc. 10 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

necessário para reduzir o volume de corte para nivelamento dos afloramentos dentro desse recinto.

5. Cumpre-nos salientar que os referidos estudos encontram-se em andamento pela equipe de projeto, de modo que tais questões não estão completamente consolidadas.”

Depreende-se da leitura da resposta que o IPHAN havia pactuado com a empresa proponente algum tipo de modificação do projeto, de forma a fazer cessar a ilegalidade constatada.

Todavia, **para a surpresa do próprio MPF, a Superintendência do IPHAN passou a adotar a lamentável atitude de fingir-se de morta, pretendendo ignorar que as obras continuam a ser tocadas pela empresa Ré, não havendo, nos autos dos processos SEI referentes ao projeto “Tirolesa”, sinal algum de que o projeto original tenha sido modificado ou reduzido após a inspeção ocorrida em 11 de abril último.** O último ato administrativo constante dos referidos processos foi praticado em 06 de abril, não havendo mais registros no SEI após essa data.

Diante da gravíssima omissão do órgão fiscalizador e licenciador, o MPF oficiou então a empresa Ré, requisitando informações sobre o volume de rocha cortado e a data de início das obras da malfada “tirolesa”.

Em resposta, a empresa Ré informou o que segue abaixo¹⁵:

¹⁵ Doc. 11 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Procedimento 1.30.001.000937/2023-85, Documento 89, Página 3



6. Em atenção ao solicitado nos Ofícios, a CCAPA informa, ainda, que:
- (i) deu início às obras de implantação da Tirolesa em 15.09.22, quando da emissão das licenças e autorizações de obras pela SMDEIS, conforme documentos já apresentados⁵, tendo o corte de rocha sido iniciado nessa mesma data; e
 - (ii) o volume de rocha já cortado é de 78,13m³ no morro da Urca e 49,70m³ no Morro Pão de Açúcar, conforme especificado nas plantas objeto do **Anexo 1**, referentes aos dois Morros, com os pontos de intervenção planejados, indicando-se o seu estágio de evolução.

Verifica-se, assim, que:

- a) **a empresa Ré promoveu, ilicitamente, a mutilação dos morros da Urca e do Pão de Açúcar, no volume total de rocha de 127,83 m³, o equivalente a 27 caixas d'água com capacidade para 4.710 litros cada;**
- b) **entre 15 de setembro de 2022 e 06 de fevereiro de 2023**, a empresa Ré alterou o aspecto de local especialmente protegido por lei, tombamento federal e categorizado como patrimônio mundial, **sem projeto executivo e sem o conhecimento e autorização do IPHAN**, que **NÃO HAVIA AUTORIZADO a execução das obras**, em conformidade com o que dispõe a Portaria IPHAN nº 420;
- c) **após 06 de fevereiro de 2023**, o IPHAN e os servidores envolvidos tornaram-se solidariamente responsáveis pelos danos causados ao patrimônio paisagístico e geológico nacional e internacional, uma vez que, em desconformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 25/37 e da própria Portaria 420, **ratificou projeto executivo apresentado a posteriori e divergente do anteprojeto anteriormente submetido**, e passou a dispor,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

como se seu fosse, do patrimônio geológico da humanidade, autorizando a mutilação de um recurso milenar não-renovável.

Fato relevante subsequente. Risco de perda do título de patrimônio mundial.

No direito internacional, o órgão consultivo da UNESCO para a implementação da Convenção do Patrimônio Mundial (1972) é o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS.

O ICOMOS é uma organização não governamental global, com Comitês presentes nos países signatários da Convenção. Como se lê no site do Comitê brasileiro na Internet, compete ao ICOMOS monitorar os bens integrantes do patrimônio mundial, identificando possíveis riscos ou danos, e reportando tais danos ao Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO.

Foi precisamente o que ocorreu no presente caso, lamentavelmente. Segundo consta da anexa manifestação do ICOMOS encaminhada ao MPF, **“devido à gravidade da situação, o ICOMOS Brasil tomou a iniciativa de denunciar o caso à UNESCO e solicitar que seja elaborado um HERITAGE IMPACT ASSESSMENT - HIA, por organizações consideradas idôneas e isentas. Espera-se que o acolhimento dessa denúncia pela UNESCO resulte em tratativas para o cancelamento da licença da obra da tirolesa, bem como a aprovação de um projeto de reordenamento do local comprometido com a salvaguarda do bem tombado e sua ambiência, EVITANDO A INCLUSÃO DO SÍTIO NA LISTA DE PATRIMÔNIO MUNDIAL EM PERIGO, OU MESMO, POSTERIOR PENALIDADE DE EXCLUSÃO DA LISTA DE PATRIMÔNIO MUNDIAL.”**¹⁶

Transcrevemos abaixo a manifestação do ICOMOS-Brasil ao MPF:

¹⁶ Doc. 12 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

“Um dos principais componentes do sítio “Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar” inscrito como Patrimônio Mundial pela UNESCO, em 2012, são os morros do Pão de Açúcar e da Urca. (...)”

Recentemente, em 2022, somado às demais proteções, devido à sua relevância, **o monolito do Pão de Açúcar foi declarado como um dos 100 sítios de patrimônio geológico internacional pela International Union of Geological Sciences - IUGS.** (...)

O Pão de Açúcar, em conjunto com o morro da Urca, é um dos elementos estruturantes da Paisagem Associativa do sítio declarado Patrimônio Mundial. Antes de qualquer tombamento, no início do século XX, implantou-se o seu teleférico, que historicamente faz parte do imaginário social e das referências iconográficas da paisagem da cidade, reconhecidas nacional e internacionalmente. Além de cartão postal e, sobretudo, local de contemplação da paisagem para cariocas e turistas, é espaço vivido pelos moradores dos bairros vizinhos, atletas e montanhistas.

Nesse sentido, **nos surpreende a aprovação do anteprojeto de tirolesas pelo IPHAN, uma vez que este órgão costuma ser restritivo e cauteloso em intervenções nos bens e seu entorno do bairro, impedindo inclusive quaisquer aumento de coberturas nos prédios circunvizinhos e que, nesse caso, aprovou um projeto sem o necessário detalhamento, cujo parecer que motiva sua aprovação não traz nenhum estudo técnico que o justifique, e cuja instalação requer perfurações e cortes de rocha no monumento geológico,** ocasionando, portanto, sua **mutilação**; além disto, a instalação da Tirolesa prevê o de **acréscimo de plataformas e passarelas avançando sobre a área rochosa e florestada da Unidade de Conservação, intervindo de forma danosa no Bem Tombado Nacional e sítio declarado Patrimônio Mundial, acrescentando um novo uso concorrente e, até contraditório, ao do bondinho com o qual o monumento é associado nacional e internacionalmente.**

Além da óbvia mutilação do bem tombado, **a aprovação desta intervenção compromete a autenticidade e integridade do bem em questão, e abre precedentes para outras descaracterizações em bens tombados naturais em seu entorno.** Como agravante, **não se trata de obra de adaptação de instalações**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

de interesse público - necessárias à sua conservação, ou manutenção, mas sim de uma obra voluptuária, realizada como opção exclusivamente comercial (para além daquela já intensa, existente no local), e que para realizá-la impõe não só a mera utilização de um patrimônio público natural – bem da União, mas seu corte (mutilação), sendo a rocha um recurso natural não renovável.

O ICOMOS Brasil considera **equivocado aprovar qualquer intervenção sem uma análise técnica que considere o Bem Tombado Nacional à luz da metodologia aplicada costumeiramente pelo IPHAN nos seus processos não só naquela área, como em todo Brasil**, por seus órgãos especializados, tais como a Coordenadoria-Geral de Patrimônio Natural e de Paisagem Cultural e de Arqueologia do Departamento de Patrimônio Material, e, da mesma forma, desconsiderando as disposições do Plano Diretor aprovado pelo IPHAN na década de 1990 para o Monumento. Além disso, haveria de se ter considerado, e não foi, o Plano de Manejo do MoNa, aprovado na esfera municipal em 2013. **Cabe salientar que o licenciamento municipal foi realizado a partir do enquadramento do projeto como de “baixo impacto”, e, com isso, a proposta de instalação do equipamento, sua obra e, por consequência, sua análise foi simplificada, sem avaliação prévia de aspectos geológicos-geotécnicos anteriormente ao início das obras, sem prévio relatório de Impacto Ambiental, e sem Estudo de Impacto de Vizinhança.**

Os cortes na rocha dos morros, já realizados sem as prévias licenças e em andamento, após a licença, feitos sem uma avaliação anterior do impacto para o patrimônio mundial e nacional, **devem ser imediatamente paralisados, pois trazem com impacto e alteração na geomorfologia do patrimônio tombado, causando dano irreparável a um recurso natural não renovável de importância fundamental.**

É crucial ressaltar também que, contrariando as diretrizes da Unesco para os sítios reconhecidos como Patrimônio Mundial, não houve consulta à população sobre a referida obra e, quando seus impactos começaram a ser percebidos, houve uma forte mobilização capitaneada pelas associações de moradores locais, e da cidade, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

levou à organização do movimento “Pão de Açúcar Sem Tirolesa” (@paodeacucarsemtirolesa), que já realizou diversas manifestações de protesto.

A intervenção para implantação das tirolesas também foi contestada através de notas de repúdio por diversas associações técnicas, como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura (ABEA), a Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Arquitetura e Urbanismo (ANPARQ), a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE), a Associação Nacional de História (ANPUH), o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), a Rede Nacional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino (ARQUIFES), a Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEA), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), o Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq), a Seção Brasileira do Comitê Internacional para a Documentação e Conservação de Edifícios, Sítios e Conjuntos do Movimento Moderno (DOCOMOMO Brasil), o Comitê Brasileiro para a conservação do Patrimônio Industrial (TICCIH Brasil), da Federação das Associações de Moradores do Rio de Janeiro, do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Brasileiro, do consultor brasileiro da UNESCO Carlos Fernando de Moura Delphim, além de diversas manifestações do próprio Comitê Brasileiro do ICOMOS Brasil. **A despeito de toda a mobilização, as intervenções continuam em execução.**” (DOC. 12, anexo).

Como se vê, Excelência, somente a intervenção do Poder Judiciário poderá fazer cessar o ilícito em andamento, que conta, infelizmente, com o beneplácito da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro.

Caso nada seja feito, além da consumação do dano geológico e paisagístico, o Estado brasileiro ainda corre o risco de perder o título de patrimônio mundial concedido pela UNESCO, à semelhança, aliás, do que ocorreu com as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

idades de Liverpool¹⁷ (Reino Unido) e Dresden¹⁸ (Alemanha), que tiveram suas paisagens urbanas retiradas da lista da UNESCO precisamente porque obras e empreendimentos imobiliários descaracterizaram a paisagem cultural reconhecida.

III - DO DIREITO

No direito brasileiro, a questão em litígio é regulada pelo art. 216 da Constituição, pelo Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, pela Lei Federal nº 9.985/00 e pela Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

O art. 216 da Constituição inclui os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico como bens constitutivos do patrimônio cultural brasileiro.

O § 1º do mesmo artigo obriga o Poder Público a promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação. O § 4º, por sua vez, prescreve que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

No caso em questão, trata-se da proteção jurídica do **patrimônio paisagístico**, definido por Marcos Paulo Miranda como aquele “composto por porções peculiares do território que possuem características de destaque envolvendo elementos naturais, culturais ou de ambas as espécies”¹⁹.

¹⁷ “World Heritage Committee deletes Liverpool - Maritime Mercantile City from UNESCO’s World Heritage List”, disponível em <https://whc.unesco.org/en/news/2314>

¹⁸ “Dresden is deleted from UNESCO’s World Heritage List”, disponível em <https://whc.unesco.org/en/news/522>.

¹⁹ Marcos Paulo de Souza Miranda, *Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural Brasileiro*, Belo Horizonte, 3i, 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Trata-se, também, da proteção ao **patrimônio geológico** e dos geosítios, entendidos como “locais específicos que reúnem os atributos de representatividade geológica, integridade material, raridade e conhecimento científico”²⁰.

Como ensina Marcos Paulo Miranda, “no ordenamento jurídico brasileiro a preservação do patrimônio geológico encontra amparo no art. 4º da Lei 9.985/00, que dispõe ser um dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação **proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural**”²¹.

O Decreto-Lei 25/1937, por seu turno, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e estabelece peremptoriamente, em seu artigo 17, que **“as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas**, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas”.

Em manifestação juntada aos autos do IC, registra a Sociedade Brasileira de Geologia que **“o Pão de Açúcar foi reconhecido pela União Internacional de Ciências Geológicas (IUGS) como um dos 100 sítios de Patrimônio Geológico de relevância mundial”**.

“Um Patrimônio Geológico da IUGS é um local com elementos geológicos de relevância científica internacional, usado como referência e com contribuição substancial para o desenvolvimento das ciências geológicas através de sua história. O Pão de Açúcar possui estruturas geológicas que remontam a conexão Brasil-África, há cerca de 560 milhões de anos atrás. Dobras geológicas em suas paredes fazem parte da megaestrutura responsável por dar forma à escultura da paisagem do Rio de

²⁰ Carvalho, Aline; Meneguello, C.. *Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos* (p. 195), editora da Unicamp. Edição do Kindle.

²¹ Marcos Paulo de Souza Miranda, *Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural Brasileiro*, op. cit.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Janeiro tal como a conhecemos hoje. Obliterar tais feições configura um desrespeito à memória da Terra.

A Declaração Internacional dos Direitos à Memória da Terra (Digne, 1991) é um apelo de mais de uma centena de geocientistas de 30 países, para que as autoridades adotem medidas legais, financeiras e organizacionais que protejam o patrimônio geológico. Desta carta patrimonial selecionamos um item que nos parece exemplar para o que estamos observando no Pão de Açúcar: “8 – O Homem e a Terra compartilham uma mesma herança, um patrimônio comum. Cada ser humano e cada governo não são senão meros usufrutuários e depositários desse patrimônio. Todos os seres humanos devem compreender que a menor depredação do patrimônio geológico é uma mutilação que conduz a sua destruição, a uma perda irremediável. Todas as formas do desenvolvimento devem respeitar e levar em conta o valor e a singularidade desse patrimônio”.

A **Portaria IPHAN nº 420**, de 22 de dezembro de 2010, por fim, dispõe sobre o procedimento a ser observado para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

Em relação a reformas ou novas construções, o procedimento encontra-se regulado especificamente nos arts. 6º e 7º da Portaria, abaixo reproduzidos:

Art. 6º Ao requerer a autorização para intervenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

III – para Reforma/Construção Nova:

a) **anteprojeto da obra contendo, no mínimo**, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, **diferenciando partes a demolir**, manter e a construir, conforme normas da ABNT.

Art. 7º. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

§ 2º É facultado ao requerente apresentar inicialmente, com o requerimento de autorização de intervenção, apenas os documentos listados nos incisos I e III ou I e IV do art. 6º, conforme o caso, observando-se o seguinte:

I – recebido o requerimento devidamente instruído, o Iphan analisará o anteprojeto da obra e emitirá parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

II – **aprovado o anteprojeto, caberá ao requerente encaminhar para aprovação o projeto executivo correspondente**, no prazo de seis meses;

III – **recebido e analisado o projeto executivo, o Iphan emitirá novo parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;**

IV – **SOMENTE APÓS APROVADO O PROJETO EXECUTIVO, O REQUERENTE SERÁ AUTORIZADO PELO IPHAN A EXECUTAR A OBRA.**

No caso específico, o que se verifica pela leitura dos autos dos processos administrativos SEI nº 01450.000299 2022-81 (Morro do Pão de Açúcar) e nº 01450.000298 2022-36 (Morro da Urca), é que a empresa Ré apresentou, de fato, uma consulta e um anteprojeto do empreendimento ao IPHAN, que os aprovou como tais²².

A primeira Ré, porém, em vez de, em seguida, apresentar o projeto executivo contendo “a definição de todos os detalhes construtivos ou executivos necessários e suficientes à execução dos projetos arquitetônico e complementares” (art. 3º, inciso XVIII, da Portaria 420), **INICIOU, SEM O CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, AS OBRAS, INCLUSIVE COM OS FAMIGERADOS CORTES DAS ROCHAS**. Violou, com isso, o art. 7º, § 2º, inciso IV, que estabelece, peremptoriamente, que “**somente após aprovado o projeto executivo, o requerente será autorizado pelo Iphan a executar a obra**”.

²² Doc. 13 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

A conduta caracteriza os delitos ambientais tipificados nos arts. 62 e 63 da Lei Federal 9.605/98, motivo pelo qual o MPF requisitou a instauração de inquérito policial para configurar a materialidade e identificar a autoria delitiva.

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão de tutela jurisdicional de urgência revela-se a única medida estatal possível para impedir a consumação ou agravamento dos danos irreparáveis já causados pelos Réus ao patrimônio cultural brasileiro e mundial.

A empresa Ré prossegue, impunemente, com obras que, segundo pontuou o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS “**comprometem a autenticidade e integridade do bem em questão**”, e caso não sejam imediatamente paralisadas, poderão conduzir à **inclusão do sítio na lista de patrimônio mundial em perigo**, ou mesmo, posterior **penalidade de exclusão da lista de patrimônio mundial**”.²³

Ainda nos termos da manifestação do ICOMOS, “os **cortes na rocha dos morros**, já realizados sem as prévias licenças e em andamento, após a licença, feitos sem uma avaliação anterior do impacto para o patrimônio mundial e nacional, **devem ser imediatamente paralisados**, pois trazem com impacto e alteração na geomorfologia do patrimônio tombado, causando dano irreparável a um recurso natural não renovável de importância fundamental”.

A Lei Federal 7.347/85 previu, em seus artigos 11 e 12, a possibilidade do deferimento de tutela liminar em sede de ação civil pública para garantir a efetividade da

²³ Doc. 12 anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

própria decisão final que, em face do tempo do processo, pode restar comprometida em sua inteireza, de maneira a prejudicar o direito material tutelado. *In verbis*:

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor/

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

De igual modo, acerca do pedido de tutela de urgência, assim dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesta seara, para concessão liminar da tutela de urgência devem estar presentes a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Os documentos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000937/2023-85, cuja íntegra instrui a presente ação, comprovam os fatos narrados e evidenciam a probabilidade do direito e o perigo da irreversibilidade dos danos ao patrimônio histórico-cultural.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

V – DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos acima e de toda a documentação que nos autos consta, o Ministério Público Federal requer:

- a) a concessão de **tutela de urgência** para determinar, liminarmente, a **suspensão imediata dos efeitos dos atos administrativos do IPHAN que autorizaram a execução das obras referentes ao projeto “Implantação de Tirolesa no Complexo Turístico Pão de Açúcar”,** (notadamente: despacho nº 422/2023 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, Parecer Técnico n.º 15/2023/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ e Ofício Nº 225/2023/IPHAN-RJ-IPHAN);
- b) a concessão de **tutela de urgência** para determinar, liminarmente, que a primeira Ré **se abstenha imediatamente de promover cortes ou perfurações em rocha ou executar qualquer intervenção nos morros do Pão de Açúcar, Urca e Babilônia que implique demolição ou construção de novos elementos** (tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura) ou ainda construção de edifício em terreno vazio;
- c) a citação dos demandados para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal;
- d) a determinação para que a primeira Ré apresente em juízo e ao IPHAN, no PRAZO DE 60 DIAS, **plano e cronograma de recuperação da área**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

degradada pelas obras, que inclua, dentre outros elementos, a recomposição da área danificada e das seções mutiladas, a retirada e adequada destinação de todos os resíduos gerados e a retirada de todas as estruturas “provisórias” instaladas no complexo concedido, inclusive coberturas e tendas de cunho comercial. O plano de recuperação, após aprovado, deverá ser integralmente executado pela Ré, às suas expensas e no prazo definido;

- e) a determinação para que, no PRAZO DE 120 DIAS, a Ré apresente proposta de **Plano Diretor ou Plano de Gestão para toda a área objeto da concessão de uso, a ser submetido a este juízo, ao IPHAN, ao Comitê Gestor do bem e ao Comitê Gestor da Unidade de Conservação**, para avaliação e aprovação, **ficando vedada, desde logo, qualquer ampliação da área construída ou modificação dos usos reconhecidos quando do tombamento federal e da concessão do título de patrimônio mundial da Unesco**;
- f) seja, ao final, julgada inteiramente **procedente** a presente demanda, para, ratificada as tutelas de urgência acima requeridas, **anular definitivamente os atos administrativos impugnados** e também **condenar os Réus IPHAN e COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR (CCAPA) pelos DANOS MORAIS E MATERIAIS IRREVERSIVELMENTE CAUSADOS ao patrimônio arqueológico e paisagístico nacional e mundial**, em valor não inferior a **R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)**, valor equivalente à importância que a companhia afirma ter investido no empreendimento²⁴, a ser revertido ao Fundo de

²⁴ <https://vejario.abril.com.br/cidade/pao-acucar-morro-urca-tirolesa-gita-turismo-aventura>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Defesa de Direitos Difusos – FDD ou outro fundo público voltado à recuperação do patrimônio histórico nacional.

Protesta o MPF provar os fatos alegados por todos os meios admitidos em direito, e especialmente prova pericial e oitiva dos servidores envolvidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente via sistema E-Proc

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

ANEXOS

1. Representação GAE e fotografias
2. Ofícios e resposta CCAPA
3. Despacho 187/2023 COTEC IPHAN-RJ e Relatório da visita técnica
4. Ofício 75/2023/IPHAN-RJ-IPHAN determinando paralisação da obra
5. Pareceres Técnicos 115 e 116/2022 COTEC/IPHAN
6. Ata reunião IPHAN e CCAPA 26-01-23
7. Parecer Técnico nº 15/2023 COTEC/IPHAN-RJ
8. Despacho 422/2023 e Ofício 225/2023 IPHAN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

9. Resposta CCAPA continuidade corte de rocha
10. Ofício MPF PRRJ 4078/2023 e resposta IPHAN
11. Ofícios MPF corte de rocha e resposta CCAPA
12. Manifestação ICOMOS
13. Aprovações dos projetos executivos 2023 Pão de Açúcar e Urca
14. Extratos SEI 01450.000298/2022-36 (Urca) e 01450.000299/2022-81 (Pão de Açúcar)